

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

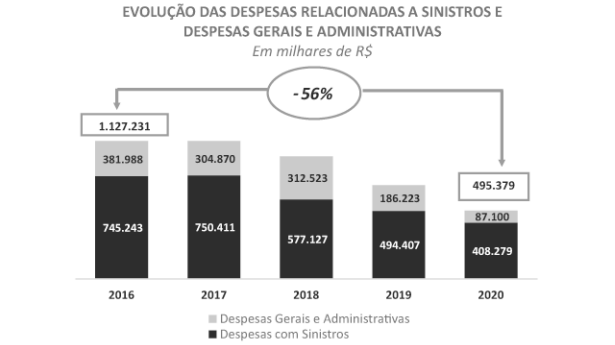
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: A Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em *run-off*), ("Seguradora Líder"), submete à apreciação das seguradoras consorciadas, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e da Sociedade, o Relatório da Administração e as respectivas Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020. **I. CONSÓRCIO DPVAT: CONSTITUIÇÃO E EVOLUÇÃO:** **1. A evolução da gestão do Seguro Obrigatório.** O seguro obrigatório foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pelo artigo 20, "b", do Decreto-lei nº 73/1966, que reunia ao menos 03 (três) diferentes seguros, a saber: (i) de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre (RECOVAT); (ii) fluvial, lacustre e marítimo; e (iii) de aeronaves e dos transportadores em geral. Com a promulgação da Lei nº 6.194/1974, que alterou o artigo 20 do Decreto-lei nº 73/1966, segregou-se o seguro automobilístico dos demais seguros de transportes e o seguro para cobertura de danos causados pelos proprietários de veículos automotores passou a denominar-se Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT). A partir da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 1/1975, editada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 6.194/1974, as seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar o Seguro DPVAT o faziam individual e independentemente, concorrendo entre si na captação do seguro. Assim como nos seguros não-obrigatórios, cada proprietário de veículo escolhia sua seguradora, e, em caso de sinistro por ele causado, cabia à vítima procurar a companhia por ele contratada para receber a indenização. O pagamento da indenização era feito pela seguradora contratada pelo proprietário do veículo envolvido no acidente, mediante a comprovação da culpa do motorista. Nesse modelo, frequentemente, os terceiros, vítimas de acidentes de trânsito, não recebiam as indenizações devido à dificuldade de identificação da seguradora contratada ou do próprio veículo causador do acidente ou, ainda, pela ausência de prova da culpa do motorista. O modelo descentralizado inicial não propiciava, portanto, a necessária universalidade da cobertura do Seguro DPVAT, tampouco possuía mecanismos eficazes de fiscalização da contratação e pagamento do seguro obrigatório. Por essa razão, a Resolução CNSP nº 11/1985, impôs a inclusão do Seguro DPVAT no Documento Único de Trânsito (DUT) e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 664/1986 passou a exigir a contratação do Seguro DPVAT como parte integrante do processo anual de licenciamento de veículos automotores terrestres, em conjunto com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Ato contínuo, a Resolução CNSP nº 6/1986, reuniu as seguradoras que operavam o seguro obrigatório no Convênio DPVAT, nomeando-se como gestora a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta (FENASEG). Posteriormente, a Resolução CNSP nº 109/2004 criou um segundo Convênio DPVAT, também gerenciado pela FENASEG, que reuniu as seguradoras que operavam o DPVAT em outras categorias de veículos automotores. Posteriormente, foram promulgadas a Lei nº 8.212/1991 e a Lei nº 9.503/1997, cujos artigos 27 e 78, respectivamente, determinavam os repasses de 45% do valor total do prêmio recolhido pelo DPVAT ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinada ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de fazer frente aos custos de procedimentos médico-hospitalares decorrentes da assistência às vítimas de acidentes; e de 5% ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) para a realização de campanhas de prevenção de acidentes e outras iniciativas similares no âmbito da Política Nacional de Trânsito. Também foi promulgada a Lei nº 11.482/1992, que trouxe alterações na Lei nº 6.194/1974. As principais ocorreram no artigo 5º, §1º, com vistas a promover a hígidez atuarial, considerando o cenário de inflação da época. Previu-se que "a indenização referida neste artigo seria paga com base no valor da época da liquidação do sinistro"; e, no artigo 7º, visando a universalização da cobertura, retirou-se o § 1º, que previa a limitação de 50% do valor das indenizações pagas às pessoas vitimadas por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, autorizando-se, nesses casos, o pagamento "nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operassem no seguro objeto desta lei". A reunião das seguradoras em convênios e a imposição do pagamento do prêmio em conjunto com o licenciamento anual dos veículos permitiram maior grau de uniformização das operações do seguro e, o mais importante, viabilizaram que se instituisse a responsabilidade solidária entre as seguradoras dos Convênios DPVAT pelo pagamento das indenizações. Apesar dos inegáveis avanços, o novo modelo de gestão ainda apresentava desafios. Em primeiro lugar, a FENASEG, por ser uma entidade de classe, não estava submetida à SUSEP, o que limitava a sua fiscalização pela autarquia. Em segundo lugar, o seguro acumulava reiterados *déficits* atuariais devido ao descompasso entre o aumento exponencial de sinistros e o valor dos prêmios. Diante disso, a Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007, promoveu novas mudanças no Seguro DPVAT. A principal delas, no artigo 3º, desvinculou as indenizações do Seguro DPVAT do valor do salário-mínimo, permitindo maior previsibilidade nos cálculos atuariais. Por sua vez, a Resolução CNSP nº 154/2006 modificou novamente o modelo de gestão do Seguro, tendo instituído, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 6.194/1974, dois Consórcios do Seguro DPVAT, divididos por categorias de veículos, ambos administrados por uma seguradora líder, especializada no Seguro DPVAT. Com a Resolução CNSP nº 332/2015, houve a fusão dos Consórcios do Seguro DPVAT. **2. O Consórcio DPVAT:** A operação do seguro obrigatório foi, portanto, confiada ao Consórcio do Seguro DPVAT pelos artigos 7º e 12 da Lei nº 6.194/1974, bem como pela Resolução CNSP nº 154/2006, posteriormente substituída pela Resolução CNSP nº 332/2015. A mesma Resolução CNSP nº 154/2006 determinou a constituição de dois consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. A Seguradora Líder foi autorizada a operar e reconhecida como seguradora líder do Consórcio DPVAT por intermédio da Portaria SUSEP nº 2.797/2007. A Seguradora Líder entrou em operação em 2008 e passou a representar as seguradoras consorciadas nas esferas administrativa e judicial, o que resultou em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações, facilitando o acesso da SUSEP e, por consequência, a fiscalização das operações do Consórcio. A Seguradora Líder passou a centralizar, portanto, a gestão dos principais processos do Consórcio: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes, bem como representar o Consórcio nas demais questões administrativas e judiciais. Para operar o Seguro DPVAT, qualquer seguradora era livre para fazê-lo, bastando aderir ao Consórcio e obter expressa autorização da SUSEP. Os requisitos para o ingresso, a forma de participação e as hipóteses de desligamento compulsório das seguradoras estavam expressamente previstos nos artigos 32 a 37 da Resolução CNSP nº 332/2015. De acordo com aqueles atos normativos, as seguradoras participantes responderiam com os seus patrimônios pelas obrigações assumidas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, que era financiado, exclusivamente, pela parcela privada dos recursos representados pelos prêmios pagos pelos proprietários de veículos automotores para a contratação anual do Seguro DPVAT, como em qualquer outro seguro de responsabilidade civil. Não é incomum ouvir dizer que o Seguro DPVAT era administrado, até 2020, por um monopólio. Trata-se de uma interpretação distorcida da realidade, motivo pelo qual é importante reafirmar que o modelo de gestão que vigorou até 31 de dezembro de 2020 se tratava de um consórcio privado - composto por dezenas de seguradoras consorciadas - que administrava um seguro obrigatório. Vale ressaltar, também, que jamais coube ao Consórcio do Seguro DPVAT, tampouco à Seguradora Líder, as condições contratuais e os prêmios anuais do seguro, que, por força do artigo nº 12 da Lei nº 6.194/1974, são fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), o que delita por terra a distorcida "visão monopolista", uma vez que, se assim fosse, o monopólio determinaria seus próprios preços. **3. Cálculo do valor do Seguro DPVAT no tempo:** O CNSP aprovou reduções sucessivas do prêmio do Seguro DPVAT: 37%; em 2017; 35% em 2018 (exceto motos), de 56% a 79% em 2019 e de 81% a 91% em 2020. De acordo com o próprio CNSP, em seu comunicado oficial quando do anúncio dos valores do prêmio tarifário para o exercício de 2019, a redução dos prêmios tarifários foi possível devido ao montante de recursos acumulado em reservas técnicas superior às necessidades atuariais do Seguro DPVAT. Tal excesso é consequência das ações de combate à fraude que levaram à redução significativa dos sinistros somado à rentabilidade dos recursos acumulados. Além disso, foram feitos ajustes de governança com o objetivo de consolidar práticas na melhoria de gestão da administração do Consórcio do Seguro DPVAT que levaram ao aumento da conformidade nos pagamentos de indenizações e, consequentemente, à redução dos gastos do Seguro Obrigatório DPVAT. Por um lado, portanto, o supervisor de seguros diagnosticou, com clareza, a seriedade e a eficiência com que a operação do Seguro DPVAT foi conduzida, em face dos "ajustes de governança com o objetivo de consolidar práticas na melhoria de gestão". Por um outro lado, entretanto, as reduções do prêmio causaram reduções expressivas nos recursos destinados ao SUS (45% do total arrecadado) e ao Denatran (5%), conforme tabela abaixo (valores expressos em Reais):

ANO	FNS (45%)	Denatran (5%)
2017	R\$ 2.668.778.632	R\$ 296.530.976
2018	R\$ 2.101.422.143	R\$ 233.491.382
2019	R\$ 929.712.291	R\$ 103.301.402
2020	R\$ 48.619.703	R\$ 16.506.300
TOTAL	R\$ 5.848.532.769	R\$ 649.830.060

4. A formação das provisões técnicas: A crescente familiarização da população com o Seguro DPVAT, bem como a crescente taxa de acidentes de trânsito em todo o país, levaram ao aumento exponencial de sinistros avisados (pedidos de indenização), que passaram de, aproximadamente, 42 mil, em 1992, para mais de 470 mil, em 2020, o que representa um aumento superior a 10 vezes no número de sinistros avisados. Acompanhando o aumento de sinistros avisados, foram pagas, nos últimos dez anos, mais de 4,7 milhões de indenizações às vítimas de acidentes de trânsito ou seus familiares, em valor superior a R\$ 20 bilhões. O aumento exponencial do índice de acidentes de trânsito com mortos e feridos graves e o consequente aumento dos sinistros avisados e dos pagamentos de indenizações justificaram, por si só, a necessidade de constituição de provisões técnicas suficientes, calculadas em conformidade com as normas atuariais em vigor, para fazer frente à tendência vertiginosa de crescimento

de sinistros e indenizações, além daqueles que, embora ocorridos, ainda não tinham sido avisados. Os chamados "sinistros ocorridos e não avisados (*incurred but not reported* - IBNR)" são aqueles que, embora ocorridos, não foram ainda comunicados às seguradoras (por desinteresse da vítima, por desconhecimento da existência do seguro ou por qualquer outro motivo). Considerando que as indenizações decorrentes desses sinistros deverão ser pagas quando forem reclamadas pelos respectivos credores, é imperiosa a constituição de uma provisão técnica prevista em regulamentos oficiais, para dar cobertura aos casos da espécie. Essa constituição de provisão é da essência do contrato de seguro. E é exatamente para garantir, de forma absoluta, o pagamento das indenizações, que se exige a constituição de provisões técnicas. Até recentemente, as regras de constituição e gestão das provisões técnicas do Seguro DPVAT eram regulamentadas pela Resolução CNSP nº 153/2006. A referida norma foi revogada pela Resolução CNSP nº 377/2019. Até 2019, os estudos atuariais da SUSEP que suportaram a fixação dos prêmios anuais por categorias, e o percentual destinado à constituição das provisões técnicas do Seguro DPVAT não sofreram objeções por parte das diversas autoridades do Poder Executivo que os examinaram. **5. A eficiência comprovada em números:** O excedente técnico das operações do DPVAT está registrado em conformidade com as regras do CNSP e da SUSEP, e é fruto do histórico de transformações que o Consórcio do Seguro DPVAT realizou na governança e na operação deste seguro. Nos últimos anos, foram realizados investimentos maciços em novas tecnologias e sistemas e na internalização de processos considerados estratégicos que, desde o início das operações da Seguradora Líder, estavam sob a responsabilidade de terceiros, e que passaram para o comando de equipes próprias. Processos foram simplificados e modernizados; o pagamento de indenizações ganhou agilidade e teve o prazo reduzido; os sistemas de Gestão de Riscos e Controles foram fortalecidos; e houve melhora significativa no atendimento aos clientes. Em outra frente, foi intensificado o combate às fraudes. Na prática, isso resultou do uso intensivo de tecnologias avançadas de análise de dados e de inteligência artificial. **5.1 Combate às fraudes:** Houve um desestímulo de ataques de quadrilhas contra o Seguro DPVAT, na ordem de 80%, por conta de ações estratégicas que integraram o programa de *Tolerância Zero às Fraudes* contra o Consórcio do Seguro DPVAT. Nos últimos anos, a Seguradora Líder passou a utilizar sistemas com *machine learning* e inteligência artificial, aumentando a eficácia de prevenção de fraudes através de modelos matemáticos avançados. Além disso, os casos considerados merecedores de apuração mais detalhada são enviados, ainda, para uma equipe que investiga *in loco* a existência de irregularidades, garantindo que as indenizações sejam pagas aos reais beneficiários do seguro. Mais de 10 mil pedidos de indenização indevidos já foram barrados pelos sistemas da Seguradora Líder nos últimos dois anos, representando perdas evitadas de mais de R\$ 70,8 milhões. Quando uma fraude é identificada, a Seguradora Líder encaminha uma notícia-crime ou uma representação disciplinar aos órgãos competentes. Nos últimos dois anos, em todo o País, as ações proativas da Seguradora Líder já resultaram em 94 sentenças condenatórias, 130 condenados, 34 prisões e 103 cancelamentos, suspensões ou cassações de registros em órgãos de classe. O mercado segurador também reconheceu esses importantes avanços da Seguradora Líder: em 2019, o modelo de combate às fraudes do Consórcio do Seguro DPVAT foi vencedor do Prêmio de Inovação em Seguros da Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg). **5.2 Foco no Cliente:** O foco no cliente, por meio da simplificação da comunicação, do lançamento de aplicativo para dar entrada no pedido de indenização, de tecnologias de *omnichannel*, da central de aviso de sinistros, da expansão dos canais de ouvidoria, além das outras tecnologias supracitadas, permitiram que a Seguradora Líder alcançasse números relativos baixíssimos. Em 2020, por exemplo, foram contabilizadas 9.170 reclamações, o que representa apenas 0,014% do número total de 66,7 milhões de bilhetes processados no mesmo ano. Essa relação é ainda mais expressiva tendo em vista que nenhum outro ramo securitário possui a quantidade de segurados, beneficiários e pedidos de indenização quanto o Seguro DPVAT. Ademais, a partir da ampliação dos canais de atendimento e da simplificação na jornada do cliente, houve uma redução significativa do tempo médio de pagamento do seguro: de 74 dias, em 2017, para mais da metade das solicitações atendidas em menos de 10 dias, em 2020. **5.3 Eficiência:** As medidas implementadas pela Seguradora Líder permitiram economia de R\$ 632 milhões em 4 anos, sendo, aproximadamente, R\$ 337 milhões de redução nas despesas relacionadas com sinistros e R\$ 295 milhões nas despesas gerais e administrativas, conforme demonstrado abaixo:



Nesse sentido, se hoje se verifica um "excesso" nos recursos privados alocados sob a rubrica da Provisão de Excedentes Técnicos (PET), é porque a Seguradora Líder implementou uma gestão eficiente para não só impedir potencial colapso do Seguro DPVAT, mas também proporcionar externalidades positivas que foram captadas por todos aqueles que arcam com o Seguro DPVAT. Frise-se que, inobstante a natureza privada dos recursos, a Seguradora Líder, diligentemente adotou todas as condutas para garantir que tais recursos fossem utilizados de forma eficiente para viabilizar o seu funcionamento adequado, sempre com o foco na função social que lhe é inerente. **5.4 Redução da judicialização:** A Administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem somado esforços para redução da judicialização, em uma estratégia com resultados bastante positivos. Foram investidos recursos importantes na ampliação do conhecimento das coberturas do seguro, direitos dos beneficiários, facilitação de acesso e redução de documentos a serem apresentados. Os resultados podem ser comprovados em números. Desde 2015, o estoque de processos judiciais reduziu de 419.615 para 290.107, em 2020, o que demonstra a assertividade da estratégia adotada. Outro exemplo é o volume de novas ações nos últimos 4 anos, que também apresentou enorme arrefecimento. Se compararmos a quantidade de novas ações em 2020 com o ano de 2015, a queda foi de 69,1%. Atualmente, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem o *êxito* médio de, aproximadamente, 50% das ações judiciais. **5.5 Transparência, Compliance e Governança:** Foi criada uma Superintendência de Controles Internos e *Compliance*, com o propósito de aumentar o nível de segurança quanto à adequada condução dos negócios e para o alcance dos objetivos estabelecidos, em conformidade com a legislação e regulamentação externa, refletidas nas políticas, normas e procedimentos internos. Os resultados obtidos são reportados, periodicamente, à Diretoria Executiva Colegiada (DIREX), ao Comitê de Auditoria (COAUD), ao Conselho de Administração (CA) e à própria SUSEP. Nos últimos anos, o Consórcio do Seguro DPVAT fortaleceu os sistemas de Gestão de Riscos e Controles nas três linhas de defesa, com contratação, por meio de *headhunters*, de profissionais experientes de mercado para a liderança da segunda linha (Riscos, *Compliance* e Controles Internos) e da terceira linha (Auditoria Interna). A governança de riscos da Seguradora Líder foi reestruturada com a criação de comissões, políticas, gestão de riscos e diligência de parceiros de negócio. Foram aprimorados, ainda, todo o mapa de Riscos Corporativos e das matrizes de processos, riscos e controles, assim como foi revista toda a estrutura de normativos internos, através de uma governança robusta, com destaque para a criação da Comissão de Riscos (Órgão de Assessoramento da Diretoria Executiva Colegiada - DIREX) e do fortalecimento do Comitê de Riscos (órgão de assessoramento do Conselho de Administração). A Seguradora Líder também conta com um Programa de Integridade, que passou do nível de maturidade de 52% para o de 74%, sete pontos percentuais acima do mercado segurador, de acordo com diagnóstico realizado em 2020 por empresa de renome, contratada para tal finalidade. E todos os dados úteis à sociedade podem ser consultados no Portal da Integridade, reforçando a transparência da Seguradora Líder. **6. Fatos Relevantes de 2020: a) Medida Provisória nº 904/2019:** Em 21 de abril de 2020, a Medida Provisória (MP) nº 904/2019 perdeu a sua eficácia. Essa MP dispunha sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPDEM), de que trata a alínea "f" do *caput* do artigo 2º do Decreto-Lei nº 73/1966 e o repasse, à Conta Única do Tesouro Nacional, da diferença entre os recursos acumulados nas provisões técnicas das demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento das suas obrigações. **b) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2020 – retirada de tramitação:** Em 23 de abril de 2020, devido à pandemia da Covid-19, foi publicado, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispunha sobre o repasse ao Sistema Único de Saúde (SUS) dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT de que trata o artigo 7º da Lei nº 6.194/1974. O artigo 2º do PLP determinava que o Consórcio do Seguro DPVAT repassasse ao SUS o montante de R\$ 4,25 bilhões, sob a supervisão da SUSEP. Este valor corresponderia à diferença entre a totalidade dos recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário ao pagamento de suas obrigações. Em 02 de julho de 2020, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 362/2020, solicitou a retirada de tramitação do PLP nº 108/2020. Na mesma data, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deferiu a solicitação, remetendo a proposição ao arquivio sem ter sido apreciada. **c) Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em 2020:** Em agosto de 2020, houve o ajuizamento de uma Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Federal, junto à Seção Judiciária do Rio de Janeiro (processo 5048482-21.2020.4.02.5101), requerendo o bloqueio e transferência para a União Federal de R\$

4,4 bilhões constantes da Provisão de Excedentes Técnicos (PET) do Consórcio do Seguro DPVAT administrado pela Seguradora Líder. Em 19 de outubro de 2020, o escritório de advocacia contratado apresentou a contestação. A Medida Liminar que solicitava o bloqueio dos valores foi indeferida em primeira instância e essa decisão foi confirmada em juízo singular no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Atualmente, o recurso do Ministério Público aguarda julgamento naquela corte. Importante ressaltar que, em 22 de janeiro de 2021, foi realizada a transferência do montante de R\$ 4,1 bilhões constantes da Provisão de Excedentes Técnicos (PET) do Consórcio do Seguro DPVAT para o caixa do Fundo do Seguro DPVAT – FDPVAT, que será administrado pela Caixa Econômica Federal, a nova gestora das operações do Seguro DPVAT em 2021, conforme determina a Resolução CNSP nº 402/2021 e em cumprimento ao Ofício Eletrônico nº 17/2021 da SUSEP. **d) Ofício nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP – Despesas Alegadamente Irregulares:** Em 16 de novembro de 2020, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, através do Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 30 dias, em favor do caixa dos recursos do Seguro DPVAT, a quantia de R\$ 2.257.758 mil, já atualizada monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa Selic (valor original de R\$ 1.211.777 mil), relativo a 2.118 despesas alegadamente irregulares detectadas pela fiscalização SUSEP, para o período de 2008 a 2020, nos termos do Voto Eletrônico 25/2020/DIR4, ou apresentar, no mesmo prazo, defesa administrativa. Em 26 de novembro de 2020, a Seguradora Líder apresentou pedido de dilação do prazo por pelo menos 60 dias, a contar de 16 de dezembro de 2020. Em 04 de dezembro de 2020, foi deferido o pedido de dilação do prazo por 60 dias nos termos em que foi requerido pela Seguradora Líder. Em 13 de fevereiro de 2021, foi apresentada à SUSEP a manifestação de defesa administrativa, dentro do prazo fixado. O prognóstico de perda apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Administração está divulgado na nota 15.DAS OUTRAS INFORMAÇÕES. **II. A DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT: a) Assembleia das Seguradoras integrantes do Consórcio do Seguro DPVAT:** Diante do anúncio da intenção de saída de 36 seguradoras integrantes do Consórcio do Seguro DPVAT, uma Assembleia foi convocada para o dia 24 de novembro de 2020, respeitando o que é previsto no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT. Com a concordância de mais de 2/3 das consorciadas participantes, a Assembleia deliberou pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2021. A dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT significa que estarão vedadas quaisquer novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das Consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021. A Seguradora Líder ficou designada a administrar o *run-off* dos ativos, passivos e negócios do Consórcio do Seguro DPVAT realizados até 31 de dezembro de 2020, sendo-lhe atribuídos, pelas consorciadas, durante todo o período de *run-off* os mais amplos poderes de representação das consorciadas, exclusivamente, para tal fim. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off* e realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT. Sabendo-se que, em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do Seguro DPVAT manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos, o Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo por este mesmo prazo. Por conseguinte, vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderão avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes e nos casos em tramitação na esfera judicial. **b) TCU - Decisão Cautelar do Relator Ministro Raimundo Carreiro:** Em 2017, foi emitido o Relatório de Inspeção TC 032.178/2017-4, da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro (SecexEstais) na SUSEP, a partir de Solicitação do Congresso Nacional, com o objetivo de apurar a existência de eventuais fraudes ou irregularidades na gestão dos recursos do Seguro DPVAT, para verificar a transparência na gestão de tais recursos, bem como se a SUSEP vinha supervisionando, adequadamente, a operação desse seguro. Até o presente momento, houve duas decisões no processo: os Acórdãos nº 42/2018 e nº 1237/2018, ambos do Plenário. Em 03 de dezembro de 2020, o processo foi incluído na pauta da Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2020. No entanto, em 05 de dezembro de 2020, a Advocacia-Geral da União apresentou, nos autos do processo, uma petição notificando que o Consórcio do Seguro DPVAT fora dissolvido no dia 24 de novembro de 2020, por deliberação das companhias que o integravam, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, e requereu a retirada do processo da pauta da Sessão Plenária. O ministro Raimundo Carreiro, em medida cautelar expedida em 29 de dezembro de 2020, determinou à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que adotassem as providências necessárias para assegurar a continuidade da operacionalização do Seguro DPVAT, sem qualquer interrupção. **c) Resoluções emitidas pelo CNSP em 2020 e 2021:** O CNSP emitiu, nos dias 29 de dezembro de 2020 e 08 de janeiro de 2021, as seguintes Resoluções que impactam diretamente o Seguro DPVAT: • Resolução CNSP nº 398/2020: dispõe sobre a constituição, pelo Consórcio do Seguro DPVAT, das provisões técnicas e das outras providências. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: extinção da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) e da Provisão de Valores a Regularizar (PVR), decorrente da determinação de prêmio zero para 2021. • Resolução CNSP nº 399/2020: dispõe sobre as regras e os critérios para operação do Seguro DPVAT, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: (i) definição de R\$ 59.280 mil para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2021; (ii) definição de indicação da Seguradora Líder para administrar os recursos do seguro DPVAT sob sua gestão, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio do Seguro DPVAT em *run-off*. • Resolução CNSP nº 400/2020: dispõe sobre a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194/1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: (i) ratificar que a Seguradora Líder será a responsável pela gestão e operacionalização do Seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas; (ii) as provisões técnicas e respectivos ativos garantidores, necessários para cobertura das obrigações, permanecerão sob a gestão da Seguradora Líder, conforme cálculos aprovados pelo CNSP, e serão utilizados para cumprimento daquelas obrigações; (iii) autorizar a SUSEP a contratar instituição para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir, de modo excepcional e temporário, em razão da singularidade da situação gerada pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194/1974, cabendo à contratada a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, nos limites do objeto do contrato. • Resolução CNSP nº 402/2021: dispõe sobre o valor dos recursos de que trata o § 2º do artigo 2º da Resolução CNSP nº 400/2020, aprovando o valor de R\$ 4.127.769 mil do saldo Provisão de Excedentes Técnicos (PET) a ser transferido para o Fundo DPVAT (FDPVAT). • Resolução CNSP nº 403/2021: aprova o estatuto do Fundo FDPVAT, de que trata o artigo 6º da Resolução CNSP nº 400/2020. **III. A SEGURADORA LÍDER: a) Como líder e administradora do Consórcio do Seguro DPVAT:** A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Seguradora Líder") é uma empresa privada nacional, líder de um consórcio com 55 seguradoras (73, em 31 de dezembro de 2019), constituída na forma de uma sociedade anônima de capital fechado, em 10 de outubro de 2007, e autorizada a operar pela Portaria SUSEP nº 2.797, de 04 de dezembro de 2007. A Seguradora Líder centraliza a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes e representa o Consórcio do Seguro DPVAT nas questões administrativas e judiciais. A Seguradora Líder não recebe remuneração pela prestação de seus serviços de administração e os custos de sua estrutura administrativa, ainda que transitem por sua contabilidade, estão vinculados e alocados ao Consórcio do Seguro DPVAT, conforme detalhado no Contexto Operacional das notas explicativas. **b) Como integrante do Consórcio do Seguro DPVAT:** Além de atuar como líder do Consórcio do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder também dele participa como consorciada, sendo sua participação proporcional sobre a margem de resultado do referido consórcio, refletida em suas demonstrações financeiras com participação de 0,96862%, em 31 de dezembro de 2020 (0,75737%, em 31 de dezembro de 2019). **IV. DESTAQUES ECONÔMICOS DA SEGURADORA LÍDER:** A Seguradora Líder, na qualidade de consorciada, apresentou lucro líquido no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$ 141 mil (R\$ 427 mil, em 2019). O lucro por lote de mil ações foi de R\$ 9,40 (R\$ 28,47, em 2019). Os ativos totalizam R\$ 17 milhões, em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 17 milhões, em 31 de dezembro de 2019); e o patrimônio líquido foi de R\$ 16,2 milhões em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 16,3 milhões, em 31 de dezembro de 2019). De acordo com o estatuto, são assegurados aos acionistas dividendos mínimos obrigatórios de 25%, calculados sobre o lucro líquido ajustado, os quais são determinados por ocasião do encerramento do exercício. **V. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** Conforme disposto na Resolução CNSP nº 398/2020, a Seguradora Líder também é responsável pela elaboração de um conjunto completo de demonstrações financeiras das operações do Consórcio do Seguro DPVAT, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes. As demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT não têm obrigatoriedade de publicação em jornais, mas deverão ser encaminhadas à SUSEP até as datas de 31 de agosto e 28 de fevereiro, respectivamente, e poderão ser consultadas através dos sites: - Seguradora Líder: <https://seguradoralider.com.br/Centro-de-Dados-e-Estatisticas/Demonstracoes-Financeiras> - SUSEP: (<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/mercado-supervisionado/demonstracoes-financeiras>). **VI. AGRADECIMENTOS:** A Administração agradece às consorciadas, à SUSEP e às demais autoridades públicas, aos seus colaboradores e aos parceiros comerciais, reforçando o seu compromisso com a eficiência operacional e a transparência em todas as suas ações na gestão do Seguro DPVAT. Rio de Janeiro, 10 de março de 2021. **A Administração**